



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	12
Termo de Convênio	12

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU
- **Luilcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- **Aline de Souza Neves**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
- **Mercolis Alexandre Ernandes**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN
- **Jucicleia Rodrigues de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo
- **Heloisia Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito
-

Coordenadoria de Habitação
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil
- **Sergio Higinio dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica
- **Estefânia Kintschev**
- **Vanessa de Souza Franchi**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

DECRETO Nº 035/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

“Revoga o Decreto Municipal n. 009/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta sobre o Plano de contratação anual no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de regulamentação das disposições da Lei Federal n 14.133, de 1º de abril de 2021, e

Considerando a necessidade de adequações dentro do setor de licitações diante da dinâmica de trabalho da equipe com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pelo município, na intenção de planejar adequadamente as aquisições e contratações que serão formalizadas no decorrer do exercício financeiro no âmbito da Administração Pública municipal.

§ 1º A operacionalização do PCA nas etapas legalmente previstas será conduzida por Responsável de Planejamento, a ser nomeado via portaria, e que será responsável pelas seguintes atividades:

I - reunir os planejamentos de todas as unidades gestoras, para adoção das providências necessárias para a implementação do PCA;

II - outras atividades correlatas ao planejamento das contratações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

§ 2º Enquanto não for nomeado o Responsável de Planejamento, as atividades pertinentes a ele serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou unidade gestora;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, por meio do documento formal de demanda – DFD;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda (DFD) - documento preenchido pela área requisitante, no qual é evidenciada e detalhada a necessidade de contratação, fundamentando o plano de contratações anual;

V - plano de contratações anual (PCA) - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - estudos técnicos preliminares - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento preenchido pela área requisitante de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução;

VII - Responsável de Planejamento – Servidor designado para operacionalização do plano de contratações anual;

VIII - setor de licitações e contratações - unidade responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Seção I

Dos objetivos e diretrizes

Art. 3º. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - viabilizar o adequado planejamento com a antecedência necessária a melhor formalização da fase preparatória das contratações, consoante regulamento a ser expedido;

II - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

III - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

IV - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

V - evitar o fracionamento de despesas; e

VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo plano de contratações anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, integrarão o PCA as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#);

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 6º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PCA, deverá preencher o documento de formalização de demanda, com as seguintes informações:

I – Tipo de necessidade

II - justificativa da necessidade para a aquisição ou contratação;

III - descrição sucinta do objeto;

IV - tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Sistema de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras adotado;

V - unidade de fornecimento do item;

VI - quantidade a ser adquirida ou contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

VII - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

VIII - o grau de prioridade da compra ou contratação, em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

IX - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

X - indicação de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados e nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

XI- legislação específica quanto ao objeto

§ 1º Na elaboração do PCA, observar-se-á como parâmetro a média de compras e serviços contratados no último triênio e nos eventos que impactem a demanda futura.

§ 2º A média poderá ser considerada em valor superior desde que previamente justificada a finalidade e a metodologia de utilizada no cálculo/apuração.

Art. 8º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção III

Da Consolidação

Art. 9º. O Responsável de Planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes poderão incluir itens, acompanhadas das informações constantes no art. 6º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Parágrafo único. Devem ser incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as contratações que envolvam recursos de convênios, repasses ou emendas parlamentares, oriundos do governo federal e estadual.

Art. 11. Durante o período de 1º de janeiro a 15 de maio do ano de elaboração do PCA, o responsável pelo planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, e, se de acordo com o artigo 7º deste decreto, enviá-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

§ 1º O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular ao Diário Oficial, em até Trinta dias corridos após a sua aprovação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá disponibilizar no portal eletrônico as informações registradas nos relatórios dos órgãos requisitantes por meio de dados estruturados.

Art. 12. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário que trata o inciso III do artigo 9º deste decreto.

Parágrafo único. O processo de contratação de que trata o caput será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

Seção IV

Da Aprovação

Art. 13. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente deverá aprovar as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprová-los itens do PCA ou devolvê-lo ao responsável pelo planejamento, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

Art. 14. A aprovação do PCA de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no artigo anterior.

Seção IV

Da Publicação

Art. 15. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Parágrafo único. O município deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento da etapa de aprovação.

Seção V

Da Revisão e Alteração

Art. 16. O Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante justificativa, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante;

III - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1º A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade competente, ou a quem esta delegar, nos prazos previstos nos incisos do caput.

§ 2º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 3º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 4º Qualquer revisão ou alteração de itens no PCA somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Art. 17. A versão atualizada do PCA deverá ser disponibilizada automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município, por meio de Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Seção VI

Da Execução

Art. 18. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de licitações e contratações deverá observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do PCA vigente.

§ 1º As demandas que não constarem do PCA poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação do Prefeito Municipal.

§ 2º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

Art. 19. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao setor de licitações e contratações com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio plano e neste decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os prazos do cronograma do PCA poderão ser alterados por meio de ato do Secretário de Gestão Pública a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 21. O PCA poderá ser elaborado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, sistema disponibilizado pelo Governo Federal por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ou por outro sistema utilizado pelo município.

Art. 22. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC ou outro sistema responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do sistema utilizado, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Art. 23. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 25. Exclusivamente o PCA referente ao exercício de 2024 será formulado em formato “projeto-piloto”, sendo realizado de acordo com os seguintes prazos e regramentos:

I – as demandas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024 deverão ser encaminhadas pelas Secretarias ao setor de planejamento até o dia 05 de dezembro de 2023, para apreciação e consolidação;

II – as demandas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2024 deverão ser encaminhadas pelas Secretarias ao setor de planejamento até o dia 01 de fevereiro, para apreciação e consolidação;

III – as demandas referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2024 deverão ser encaminhadas pelas Secretarias ao responsável pelo planejamento até o dia 31 de abril;

IV – as demandas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024 deverão ser encaminhadas pelas Secretarias ao responsável pelo planejamento até o dia 31 de julho.

§1º - Os prazos previstos nos incisos I a IV poderão ser prorrogados a pedido da Secretaria requisitante, mediante comunicação interna contendo justificativa plausível.

§2º- As demandas não previstas com antecedência junto ao PCA, deverão ser justificadas, além de analisadas e aprovadas por ato formal do Prefeito Municipal antes de prosseguir à minuta do Estudo Técnico Preliminar.

§3º- O PCA/2024 será publicado, por meio de Decreto, em periodicidade trimestral junto ao site oficial do Poder Executivo de Glória de Dourados, no prazo de até 60 dias após a sua consolidação pelo responsável pelo planejamento.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 068/2021, de 14 de julho de 2021 e o**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Decreto Municipal nº 009/2024, de 19 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD, no dia 19/01/2021, na Edição n. 1726/2024, Ano VII, pág. 02/05.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 10 de abril de 2024.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 12 de 17

Terceiro Setor

Termo de Convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 005/2024.

“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS** COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O **MUNICÍPIO DE IVINHEMA – MS**”.

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, com sede a Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Paço Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG nº 202.235 SSP/MS e CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado em Glória de Dourados/MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**, neste ato devidamente representada por sua secretaria, **GUIOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA**, brasileiro (a), portador da Cédula de Identidade RG nº 000602669 expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 519.009.041-87, residente e em Glória de Dourados/MS, e o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA**, com sede a Rua Praça dos Poderes, nº 720, centro, CEP 79740-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.875/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **JULIANO FERRO BARROS DONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.53.505 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 000.053.911-21, residente e domiciliado em Ivinhema/MS.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 1 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Convênio de Cooperação Mútua com fundamento legal nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal nº 837/2006 e Lei Complementar nº 084/2021, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições de cooperação mútua, através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

2.1 - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

2.2- O intercâmbio de informações e o controle dos valores que devem ser atualizados mensalmente serão procedidos pela Prefeitura de Glória de Dourados, através da Secretaria competente ao qual esteja subordinado o servidor, e pela Prefeitura de Ivinhema/MS, através do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 - As partes convencionam:

a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 2 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

- b) Colocar a disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho.
- c) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes.
- d) repassar à parte Cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor, caso seja sem ônus para a origem;
- e) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativa a cada mês findo;
- f) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
- g) retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;
- h) publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura;
- i) caso haja necessidade de afastamento, bem como pagamento de substituição referente à ausência da servidora cedida por este município, este termo fica automaticamente revogado, devendo cada um dos servidores retornarem os trabalhos no seu município de origem.**

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos.

4.2- Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 3 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

4.3 - Os servidores colocados à disposição das partes e que detêm cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

5.1 - O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.

5.2 O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

6.1 - Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 - O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

7.2- O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

7.3 - Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 4 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

8.2- Este Termo não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados/MS e de Ivinhema/MS.

9.2- As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicadas no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados/MS, 22 de março de 2024.

Município de Glória de Dourados

Aristeu Pereira Nantes

Município de Ivinhema

Juliano Ferro Barros Donato

[...]

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 5 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Secretaria Municipal de Educação,
Esportes e Cultura

Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Educação,
Estefan Martins Lopes

1º Testemunha:

Nome: Estefânia Kintschev

CPF: 043.304.131-59

2º Testemunha:

Nome: Vanessa de Souza Franchi

CPF: 022.287.761-81

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 6 de 6